



DEC. Nº 22/43  
Arquivado em 23/10/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 708 DE 23 DE OUTUBRO DE 1973.

Autoriza a celebrar convênio com a  
X Associação de Crédito e Assistência  
Rural-ACAR.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a celebrar com a Associação de Crédito e Assistência Rural-ACAR, para executar, através dos métodos de Extensão Rural, de um programa de assistência técnica no setor agro-pecuário do Município de Pedro Leopoldo.

Art.2ª- À Associação de Crédito e Assistência Rural-ACAR, competirá desenvolver, na conformidade das diretrizes da programação de assistência do Governo Federal, um programa de assistência técnica, com observância de princípios e diretrizes e a utilização de métodos de extensão rural, no Município de Pedro Leopoldo, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população.

Art.3ª- O convênio de que trata esta lei terá por objetivos:

- a- O aumento da produtividade e elevação da rentabilidade das propriedades agrícolas do Município.
- b- A formação da mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora, fauna).
- c- A melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação rural.
- d- O desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança.
- e- A capacitação dos produtores para o uso de crédito rural.

Art.4ª- A Prefeitura Municipal poderá colocar à disposição da Associação de Crédito e Assistência Rural-ACAR, por empréstimo, pelo prazo de vigência deste convênio, bens imóveis e móveis, julgados indispensáveis às atividades do Município.

Art.5ª- A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo incluirá nos seus planos de aplicação, que apresentará ao Tribunal de Contas da União, nas épocas fixadas, a importância destinada aos serviços previstos no convênio, nunca inferior a 5% (cinco por cento) da quota que couber ao Município, do Fundo de Participação dos Municípios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

**Parágrafo Único-** A importância referida neste artigo destinar-se-á apenas ao atendimento da parte de despesas dos serviços a serem executados no Município de Pedro Leopoldo, pela Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, competindo a esta obter de outras fontes, quando necessário, recursos suficientes para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

**Art.6º-** Na eventualidade de a autoridade Federal competente vier a fixar normas sobre a aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo pagará a importância devida à Associação de Crédito e Assistência Rural- ACAR, em decorrência do convênio, com recursos provenientes de outras fontes de sua receita.

**Parágrafo Único-** O pagamento das quantias devidas à Associação de Crédito e Assistência Rural- ACAR, indiferente da fonte de recursos, será efetuado na forma que for estabelecido no respectivo instrumento de convênio.

**Art.7º-** Para ocorrer, neste exercício, às despesas com a execução desta lei, é o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$3.000,00 (Tres mil cruzeiros), com recursos provenientes da anulação, parcial ou total, de dotações do orçamento vigente.

**Art.8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 23 de Outubro de 1973.

  
CÉSAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal